



**Manual de Práticas de
Prevenção e Combate à Lavagem de
Dinheiro e Conheça seu Cliente**

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Aplicação	4
3. Responsabilidades e Monitoramento pela área de Compliance.....	4
4. Princípios Gerais de boa atuação e Padrões comportamentais.....	5
5. Controle à Lavagem de dinheiro	6
6. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente (Política de KYC- <i>Know Your Client</i>)	7
7. Procedimentos para identificar e conhecer a contraparte (Política de Know Your Counterparty)	8
7.1. Operações Diretas	10
7.2. Reespecificação	10
7.3. Monitoramento de Preços	10
8. Detectando e reportando atividades suspeitas	10
9. Retenção e Conservação de arquivos	12
10. Política de Sanções Econômicas.....	13
11. Sanções.....	13
12. Vigência e Atualização	13

Histórico de Revisões:

Versão	Data	Redator	Item Alterado	Descrição
1.0	Maio/2009	Diretor de Compliance	--	Primeira Versão
2.0	Junho/2016	Diretor de Compliance	Revisão integral	Segunda Versão
3.0	Janeiro/2019	Diretor de Compliance	Revisão integral	Terceira Versão

1. Introdução

O objetivo deste Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente (“Manual”) da A3 Performance Gestão de Recursos Ltda. (“A3 Performance” ou “Gestora”) é auxiliar todos os Colaboradores, conforme definido no Código de Ética e Conduta da Gestora, a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internos instituídos pela para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro evitar o envolvimento involuntário da A3 Performance em atividades criminosas.

A A3 Performance é uma empresa independente, dedicada exclusivamente à prestação de serviço na área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários. Para a prestação desse serviço, é fundamental que os Colaboradores da A3 Performance adotem regras e procedimentos para “conhecer seu cliente”, de forma a documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórica de investimentos de cada potencial cliente, antes que este seja aceito como tal.

Este Manual não é exaustivo e está sujeito a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador se deparar com situações duvidosas, ou relevantes não tratadas neste Manual, deve cientificar seu respectivo supervisor sobre a situação ou a área de Compliance da Gestora. Assim, o respectivo supervisor se responsabilizará por instruir o Colaborador a respeito das medidas a serem tomadas e, caso tenha dúvidas, deverá entrar em contato com a área de Compliance.

O Manual contempla as disposições legais, regulamentares e da autorregulamentação, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei 9.613/1998 e a Instrução CVM nº 301/1999 (“ICVM 301”).

2. Aplicação

As obrigações previstas neste Manual são mandatórias para todos os Colaboradores ligados à A3 Performance.

Previamente à contratação e ao ingresso na A3 Performance, os profissionais são entrevistados pelos sócios e diretores para um melhor conhecimento quanto ao *background*, reputação e perfis familiar e social, de modo a conhecer e verificar a identidade dos profissionais da A3 Performance.

Quando do ingresso na A3 Performance, todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Manual e deverão comprometer-se a zelar por sua aplicação e observância, por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” (Anexo I). Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa de todo o Manual, incluindo das revisões posteriormente publicadas, e participar de programas de treinamento relacionados às políticas internas da A3 Performance, incluindo a presente Política, conforme mencionado abaixo.

3. Responsabilidades e Monitoramento pela área de Compliance

O Diretor responsável pela área de Compliance (“Diretor de Compliance”) é será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao controle à lavagem de dinheiro, bem como pela fiscalização dos atos e realização das comunicações previstas nas normas aplicáveis.

O Diretor de Compliance, o qual, dentre outras atribuições, é o responsável pelas atividades abaixo, contando com o suporte da área de Compliance:

- zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da A3 Performance;
- assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
- apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos e externos) que pautam a atividade da A3 Performance;
- assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”;
- supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com clientes de alto risco, mantendo procedimentos e controles internos adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;
- manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Gestora, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada investidor;
- monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos clientes ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 6º da Instrução CVM nº 301; e
- realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

4. Princípios Gerais de boa atuação e Padrões comportamentais

Este Manual deve ser lido à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da A3 Performance ou de qualquer Colaborador, deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.
- Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a A3 Performance, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

- Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela A3 Performance.
- Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
- Princípio da Legalidade: garante que a A3 Performance sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

5. Controle à Lavagem de dinheiro

O termo “Lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A A3 Performance e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e combater a lavagem de dinheiro nas relações da A3 Performance com seus clientes, em especial a Lei nº 9.613/1998, e a ICVM 301, ambas refletidas no presente Manual.

O Diretor de Compliance será responsável pelo treinamento dos Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da lavagem de dinheiro na prestação dos serviços da A3 Performance aos seus clientes, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de Compliance, que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

O Diretor de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à lavagem de dinheiro e reportar certas transações à CVM. Geralmente, as obrigações legais exigidas para o combate e prevenção à lavagem de dinheiro são:

- Identificação dos clientes (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações; e
- Reporte à CVM das transações suspeitas de lavagem de dinheiro.

Tendo em vista que a A3 Performance não atua como distribuidora de seus fundos e veículos de investimento, inexistindo relacionamento formal direto entre a A3 Performance e os cotistas de tais fundos e veículos de investimento, as obrigações previstas neste Manual serão cumpridas pelas instituições responsáveis pela administração fiduciária / distribuição de tais fundos e veículos de investimento.

Nestes casos, a área de Compliance solicitará a tais administradores manifestação escrita, por meio da qual tais administradores se obrigam a executar procedimentos substancialmente similares aos previstos neste Manual, sendo admitida a adoção de

procedimentos diferenciados por tais administradores apenas se mais rígidos do que aqueles aqui descritos. Para os clientes de carteira administrada e de eventuais fundos exclusivos ou restritos / reservados que a A3 Performance possa vir a administrar, a empresa adotará os procedimentos de KYC- Know Your Client descritos no respectivo item desta Política.

Ademais, conforme a periodicamente prevista na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, a área de Compliance da A3 Performance realiza procedimentos de due diligence junto aos administradores e distribuidores dos fundos de investimentos, utilizando o questionário de diligência anexo ("Anexo I" desta Política), para assegurar que os princípios desta Política estão sendo cumpridos.

Caso a Gestora identifique a ocorrência de quaisquer transações, ou propostas de transação, que possam constituir indicações sérias de crimes referentes à "lavagem" ou ocultação de ativos, direitos e objetos de valor derivados de infrações penais, nos termos da Lei 9.613/98, comunicará o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. O Diretor de Compliance possui autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 ou a eles relacionados, nos termos do item 8 desta Política.

6. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente (Política de KYC- *Know Your Client*)

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de "conhecer seu cliente" presentes neste Manual, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórica de investimentos de cada cliente, como também aprender os detalhes de qualquer pessoa que forneça por escrito ou que dê instruções em conjunto com fundos transferidos direta ou indiretamente, para ou de um cliente. Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pela A3 Performance.

Os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros e datas de atualizações de cadastro.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores. Os Colaboradores deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Os Colaboradores deverão: (i) adotar medidas de controle que busquem confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários econômicos finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas¹; (iii) supervisionar de maneira mais

¹ Nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 ("Instrução CVM 301"), pessoa politicamente exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu

rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas.

A A3 Performance realiza sempre gestão discricionária de ativos, porém com influência dos investidores na sua decisão de investimentos tendo em vista a estrutura societária/natureza de negócios. Dessa forma, de acordo com a recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, caso a Gestora possua fundos exclusivos ou destinados a público restrito, ou ainda carteiras administradas, para fins do presente Manual, estes e seus investidores serão considerados investidores de alto risco.

Neste sentido, os cotistas de fundos exclusivos e restritos e eventuais investidores de carteiras administradas deverão passar por procedimento de due diligence inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, conforme procedimento abaixo descrito, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Nos casos de investidores considerados de alto risco, a A3 Performance buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Instrução CVM nº 301/99.

7. Procedimentos para identificar e conhecer a contraparte (Política de *Know Your Counterparty*)

Previamente ao investimento nas cotas de um novo fundo, a equipe de Gestão da A3 Performance realiza uma reunião, presencial ou por videoconferência, com os representantes do gestor do referido fundo para uma análise qualitativa e quantitativa do produto com base em diversos fatores, tais como o portfólio, a rentabilidade e a volatilidade do produto, a reputação, o porte e a experiência da gestora do fundo, além do conhecimento prévio dos sócios e Colaboradores da A3 Performance sobre os gestores.

Com relação aos demais ativos eventualmente adquiridos pelos fundos e carteiras administradas, devido à natureza e às características dos títulos e valores mobiliários abaixo listados, a A3 Performance entende que não há necessidade de diligências adicionais:

relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. No Brasil, são consideradas pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Para efeitos do disposto na Instrução CVM 301, considera-se cargo: (i) emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cujo emissor ou contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados acima, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a A3 Performance de diligência adicional em relação ao controle da contraparte.

Como exceção ao acima disposto, e de acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, a A3 Performance dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimentos pela A3 Performance.

Além disso, a A3 Performance adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas cursadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a A3 Performance irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido nesta Política com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à lavagem de dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

Nos casos de eventuais ativo de crédito privado, o Compliance deverá verificar se a área

responsável internamente está armazenando e mantendo atualizado o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelos fundos, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos, tais como: (i) instrumento de crédito; (ii) datas e valores de parcelas; (iii) atas de contratação e de vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; e (vi) informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

7.1. Operações Diretas

As operações “diretas” realizadas pelos fundos deverão seguir a Política de Rateio e Divisão de Ordens, cujo propósito principal é uniformizar/rebalancear as carteiras dos fundos, tendo como base a totalidade dos ativos sob gestão da A3 Performance. Qualquer operação “direta” efetuada pela A3 Performance que fuja deste propósito, seja entre os fundos ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada por um Diretor da área de Gestão. A área de Compliance deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

7.2. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um fundo para outro fundo deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de Compliance, além da aprovação de um Diretor da área de Gestão.

7.3. Monitoramento de Preços

A A3 Performance adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e submetidos à apreciação do Diretor de Compliance, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, nos termos do item 8 abaixo.

8. Detectando e reportando atividades suspeitas

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o objetivo de lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance, comunicando todos os detalhes possíveis. O Diretor de Compliance deve então instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Na execução de operações em nome dos fundos, a área de gestão deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação:

- É legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- Tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- Dispensar esforços para identificação da contraparte.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance.

Entre outras possibilidades, uma atividade é considerada suspeita se:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se figurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

Nos casos em que a Gestora tenha conhecimento das informações cadastrais, os Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes, consideradas como de alto risco:

- Clientes não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- Clientes com grandes fortunas; e
- Pessoas politicamente expostas.

No caso de clientes considerados como de alto risco, a área de Compliance deverá ser consultada previamente e realizar suas próprias verificações adicionais. Os Colaboradores deverão analisar as operações em conjunto com outras operações

conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade ao Diretor de Compliance. Qualquer contato entre a A3 Performance e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Diretor de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com a área de Compliance durante a investigação de atividades suspeitas.

Caso potenciais clientes sejam mencionados na *SDN List*, a A3 Performance obriga-se a não aprová-los em seus processos internos, garantindo, portanto, que os mesmos não se tornem investidores dos fundos sob a gestão da A3 Performance.

Em relação aos investidores efetivos de alto risco, assim considerados pela Área de Compliance, a área de Compliance deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento que mantenha com os mesmos. Caso verifique que tais clientes passaram a fazer parte da *SDN List*, a área de Compliance deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF.8.1 Possibilidade de Veto em Razão de Risco

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos clientes estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela A3 Performance, a área de Compliance deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento. Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o cliente em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Compliance.

Se o processo KYC for interrompido nessas circunstâncias, a área de Compliance deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, naturalmente, o COAF.

9. Retenção e Conservação de arquivos

Os Colaboradores sujeitos à supervisão do Diretor de Compliance devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

O Diretor de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a A3 Performance previna danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

10. Política de Sanções Econômicas

Para estar em consonância com as melhores práticas, a A3 Performance veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (Office of Foreign Assets and Control), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar transações com pessoas físicas ou jurídicas citadas a lista preparada pelo OFAC. Tal lista foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

11. Sanções

Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras deste Manual. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da A3 Performance Ltda. com o colaborador em questão, sem prejuízo de conseqüências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Este Manual faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive as relações de trabalho, dos Colaboradores com a A3 Performance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A A3 Performance não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a A3 Performance venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

Além disso, todos os Colaboradores devem reportar prontamente ao Diretor de Compliance qualquer descumprimento das regras deste Manual, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da A3 Performance.

E por fim, os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

12. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CORRETORA]

Em nome da A3 Performance, encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A A3 Performance assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas externamente, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a A3 Performance poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

A3 Performance Gestão de Recursos Ltda.

FORMULÁRIO

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.3. Os controles e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

() Sim. Periodicidade? _____

() Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de prevenção à lavagem de dinheiro (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

() Sim. Detalhar:

() Não.

* Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.6. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.7. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável:

ANEXO II

PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIA INTERNA PARA FINS DE PLD

De forma complementar, ou caso a Gestora não possua acesso a bases cadastrais privadas, tais como SERASA, SPC e/ou sistemas eletrônicos como World Check (Thomson Reuters), Dow Jones Risk & Compliance (Dow Jones), dentre outros disponíveis no mercado, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores dos fundos de investimento) ou ativo (contraparte de operações dos fundos de investimento, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores):

1. Buscas no GOOGLE

- Nome do potencial investidor ou investidor, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.

- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

2. Buscas em outros websites com informações relevantes sobre investidores/ “prospects”:

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages

- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br

- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: www.coaf.fazenda.gov.br

3. Outros websites importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLD:

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): www.cvm.gov.br

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): www.anbima.com.br

- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br

- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): www.bmfbovespa.com.br

- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): www.bsm-autorregulacao.com.br

- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): www.cetip.com.br

- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>

- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): www.fatf-gafi.org

- Wolfsberg Group: www.wolfsberg-principles.com/

- Receita Federal: www.fazenda.gov.br

- Transparency International: www.transparency.org/

- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: www.tjrj.jus.br

- Tribunal de Justiça – São Paulo: www.tjsp.jus.br

- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: www.trf2.jus.br
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: www.trf3.jus.br
- Tribunais da residência do potencial investidor